PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

LEI N°963, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2008.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O Orçamento do Município de Carneirinho, para o exercício de 2008, estima a Receita e fixa a Despesa em R$-30.000.000,00 (trinta milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante a esta lei com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	**R$34.100.065,00**
Receita Tributaria	R$ 1.431.730,00
Receita Patrimonial	R$ 600.000,00
Receita de Serviços	R$ 95.000,00
Transferências Correntes	R$29.475.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 2.498.335,00
Dedução Receitas Correntes	R$ 4.200.065,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 100.000,00**
Alienação de Bens	R$ 20.000,00
Transferência de Capital	R$ 80.000,00
TOTAL DA RECEITA	**R$30.000.000,00**

Art. 3° - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, integrantes desta Lei, que apresenta os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 – Legislativo	R$ 1.928.000,00
04 – Administração	R$ 6.407.550,00
08 – Assistência Social	R$ 1.018.000,00
10 – Saúde	R$ 8.079.450,00
12 – Educação	R$ 5.943.400,00
13 – Cultura	R$ 236.600,00
15 – Urbanismo	R$ 1.965.500,00
16 – Habitação	R$ 100.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$ 29.000,00
20 – Agricultura	R$ 739.500,00
22 – Industria	R$ 11.000,00
23 – Comercio e Serviço	R$ 10.000,00
26 – Transporte	R$ 1.426.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$ 556.000,00
28 – Encargos Especiais	R$ 1.325.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$ 225.000,00
TOTAL	**R$30.000.000,00**

POR UNIDADE ORÇAMENTARIA	
01.01 – Poder Legislativo	R$1.928.000,00
02.01 – Secretaria Municipal de Governo	R$1.026.100,00

02.02 – Secretaria Municipal de Comunicação	R$ 124.000,00
02.03 – Secretaria Municipal de Planejamento	R$ 192.700,00
02.04 – Secretaria Municipal de Controle Interno	R$ 170.600,00
02.05 – Secretaria Municipal de Administração	R$2.695.450,00
02.06 – Secretaria Municipal de Finanças	R$1.160.000,00
02.07 – Secretaria Munic.Educação/Cultura/Esporte	R$7.122.500,00
02.08 – Secretaria Municipal Obras Serv. Municipal	R$2.105.500,00
02.09 – Secretaria Municipal Serviços Rurais	R$1.426.000,00
02.10 – Secretaria Munic.Assist.Social Prom. Hum.	R$1.008.000,00
02.11 – Secretaria Municipal de Saúde	R$7.692.950,00
02.12 – Secretaria Munic.Desenv. Tur./Meio Ambie	R$1.168.200,00
02.13 – Sub-Prefeitura São Sebastião do Pontal	R$ 630.000,00
02.14 – Encargos Gerais do Município	R$1.550.000,00
TOTAL	**R$30.000.000,00**

POR NATUREZA DA DESPESA DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	R$12.047.600,00
Juros e Encargos da Divida	R$ 800.000,00
Outras Despesas Correntes	R$13.934.650,00
TOTAL	**R$26.782.250,00**

DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	R$ 2.436.750,00
Inversões Financeiras	R$ 31.000,00
Amortização da Divida	R$ 525.000,00
SUB-TOTAL	R$ 2.992.750,00
Reserva de Contingência	R$ 225.000,00
TOTAL	**R$30.000.000,00**

Art. 4° - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, lei de Diretrizes Orçamentárias e Art. 43 da Lei Federal 4.320/64 a:

I – Realizar operações de credito até o limite estabelecido na legislação em vigor;
II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do valor da despesa prevista.
III – Utilizar o percentual de até 10% (dez por cento) do valor orçado para a rubrica orçamentária destinada a reserva de contingência, como recurso a abertura de créditos suplementares e especiais, permanecendo o restante destinado ao atendimento de passivos contingentes.

Art. 5° - A abertura de créditos suplementares depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, considerando-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – Os provenientes do excesso de arrecadação;
III- Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
IV – O remanejamento de dotações orçamentárias dentro de um mesmo programa.

Parágrafo Único – Não oneram o percentual previsto no inciso III, do art. 4°, os incisos I, II e IV deste artigo.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 1° de janeiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 23 de outubro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária